

REGULAMENTO INTERNO GERAL

Direito de Resposta Associação Cultural - 11 de Janeiro de 2019

Missão e objectivos da Associação

A Associação tem como fim desenvolver actividades desportivas, recreativas, culturais e artísticas, nas suas várias vertentes e desta forma apresentar novos valores artísticos, nacionais e internacionais, dando sempre mais ênfase aos novos talentos, artistas locais e vertentes culturais mais alternativas.

São ainda finalidade desta Associação, nomeadamente:

- A) Promover acções de divulgação da música, dança e teatro, não só junto dos nossos associados mas também em escolas e outros espaços públicos ou privados, dispostos a nos receberem.
- B) Promover eventos tais como; concertos, workshops, jam sessions, palestras e outros.
- C) Promover o acesso a instrumentos, equipamentos e salas de ensaio a todos os seus associados, e fomentar assim o aparecimento de novos valores artísticos.
- D) Incentivar os associados a participar nas várias actividades promovidas pela associação ou outras com as quais sejam elaborados protocolos, e se identifiquem com os nossos objectivos.
- E) Contribuir para a diversificação cultural na nossa localidade, assim como para tolerância e a fomentação do espírito de equipa.

CAPÍTULO I

(Corpos Administrativos)

Art.nº1

(Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta no mínimo por três associados: um presidente, dois secretários podendo ter ainda um ou mais vogais.

A) É da sua competência:

- 1. Eleger os membros dos órgãos sociais
- 2. Apreciar e votar o relatório de contas da actividade, relativos a cada ano, bem como o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
- 3. Aprovar ou alterar os estatutos e o processo eleitoral.
- 4. Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções e decidir sobre a destituição por justa causa dos titulares dos órgãos da Associação.
- 5. Decidir sobre a inclusão ou exclusão de membros da Associação.
- 6. Apreciar e decidir sobre as propostas da Direcção sobre a admissão de membros de mérito.
- 7. Decidir sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação.

B) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- 1. Representar a Assembleia Geral.
- 2. Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia.
- 3. Decidir sobre os protestos e reclamações, respeitantes aos actos eleitorais.
- 4. Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais, eleitos em Assembleia.
- 5. Redigir as actas das reuniões da Assembleia.

C) A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente:

1. Até 20 de Janeiro de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como de parecer do Conselho Fiscal.
2. Até trinta e um de Janeiro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades do ano seguinte, bem como de parecer do Conselho Fiscal.
3. No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro , para eleição dos órgãos sociais.

D) A Assembleia-Geral poderá reunir-se extraordinariamente :

1. Sempre que a convocação da mesma seja requerida pela Direção ou pelo Conselho Fiscal .
2. A requerimento, devidamente justificado e de pelo menos com a assinatura de um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, dirigido ao presidente da mesa, que nesse caso, deverá convocar uma reunião dentro dos vinte dias úteis seguintes.

E) Todas as Assembleias Gerais, que não a anual obrigatória, serão consideradas como extraordinárias.

F) As deliberações da Assembleia-geral, a transcrever em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceto nos casos em que a lei os Estatutos ou o Regulamento Interno disponham em contrário.

G) Tem direito a voto os membros Fundadores, de Mérito e Efectivos, que à data se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

H) Os Associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia-geral , mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, podendo cada associado representar quaisquer outros.

I) As convocatórias para as reuniões da Assembleia-Geral e Extraordinárias, devem ser enviadas por email para todos os associados com uma antecedência mínima de 8 dias, devendo nela indicar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

J) A Assembleia-geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados

K) Caso volvidos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória não exista quórum constitutivo, a Assembleia Geral reunirá de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número de Associados presentes.

Art.nº2 (Direção)

A Direção é de carácter executivo, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, devendo o Presidente ser um dos membros fundadores da Associação, atendendo aos seus objectivos, os quais implicam conhecimentos técnicos específicos em algumas das suas áreas de actuação e intervenção, excepto se já nenhum deles for membro ou, nenhum se candidate ao cargo

A) É da sua competência a gestão administrativa, financeira e disciplinar, bem com a representação da associação em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

B) Promover a prossecução dos seus objetivos e o exercício das atribuições da Associação.

C) Gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos Internos e as decisões da Assembleia-geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe estão confiados.

D) Elaborar anualmente submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia-geral o relatório de actividades, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

E) Admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão.

F) Criar núcleos e departamentos, e coordenar as suas actividades.

G) Deliberar e propor, sobre a criação de Pessoas Colectivas, Centros, Delegações , Filiais ou outras formas de representação.

H) Propor à Assembleia-geral a nomeação de membros de mérito da Associação.

I) Elaborar os Regulamentos Internos.

J) Deliberar sobre a aceitação de doações, legados ou heranças que sejam atribuídas a Associação.

K) Estabelecer o valor da joia de admissão e das quotas.

L) Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, um dos quais o presidente ou o vice-presidente.

M) Nos actos de mero expediente a associação obriga-se com assinatura de qualquer membro da direcção.

N) Consideram-se incluídos nos poderes normais da direcção, por serem necessários à prossecução dos seus fins, a compra, venda e aluguer de : equipamentos, imóveis e automóveis e a abertura de contas bancárias.

O) A Direcção reunirá, em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente , sempre que as circunstâncias o exijam.

P) Cargos e responsabilidades:

1. Presidente da Direcção: O Presidente é responsável pela conduta e pelo cumprimento de um conjunto de orientações que permitem atingir os objetivos traçados, assim como, pela condução das reuniões de direcção verificando o conveniente tratamento de todas as questões a discutir.
2. Vice-presidente: É responsável pelo funcionamento das diferentes actividades da associação, é seu dever organizar o trabalho rotineiro da Associação.
3. Tesoureiro: O tesoureiro é responsável pelas transações financeiras da associação. Os seus deveres consistem em:

- a) Fazer a gestão das quotas (quando não existe alguém responsável por esta tarefa)
- b) Pagar contas; Examinar gastos.
- c) Manter em dia os livros de contas (quando não existe alguém responsável pela contabilidade).
- d) Dar informações sobre a posição financeira da organização.
- e) Preparar o relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral Ordinária.
- f) Aconselhar quanto ao uso de fundos para fins especiais e sobre as finanças da organização em geral.
- g) Para fazer a contabilidade da organização, será usado um Software Informático, além disso ser feito um excell mensal com um resumo de entradas e saídas.
- h) Qualquer gasto elevado ou não habitual deverá ser convenientemente autorizado e registado em ata, para deste modo precaver problemas futuros.

Q) Processos Administrativos: A organização dos processos administrativos devem ser organizadas por pastas (virtuais ou físicas) para dar resposta aos seguintes assuntos:

1. Assuntos (Assuntos pendentes + Assuntos tratados)
2. Projectos
3. Ficheiros de correspondência
4. Reuniões (Minutas e actas)
5. Contabilidade - Folhas do fundo de maneoio
6. Base de dados dos Associados
7. Documentação (Documentação da constituição da Associação e Contratos tal como: títulos de propriedade, arrendamento (s), cartão de pessoa coletiva, água/luz/telefones, seguros, etc.).

Art.nº3

(Conselho Fiscal, organização e funcionamento)

O Conselho Fiscal é composto por três associados; um presidente, e dois secretários.

- A) É da sua competência verificar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios.
- B) O Conselho deve reunir trimestralmente, e elaborar um parecer que deverá ser enviado a direcção da associação.
- C) Registar em acta, as suas diligências e conclusões.
- D) Dar pareceres sobre actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas sociais.

E) Participar nas reuniões do conselho e assistir às assembleias gerais e bem assim às reuniões da administração para que o presidente da mesma os convoque ou em que se apreciem as contas do exercício.

F) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial.

G) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções.

H) Dar conhecimento à direção das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas.

I) O presidente é o responsável por tomar todas as diligências e assuntos, determinados nos estatutos da associação.

J) Informar, na primeira assembleia que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas, e se obtiveram os esclarecimentos de que necessitam para o desempenho das suas funções.

K) Perdem o seu cargo os membros do conselho fiscal que, sem motivo justificado, não assistam, durante o exercício social, a duas reuniões do conselho ou não compareçam a uma assembleia geral ou a duas reuniões da direção.

Art.nº4 (Reuniões)

A) Em todas as reuniões da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção, o respectivo Presidente terá voto de qualidade.

B) As deliberações dos Órgãos são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos membros.

C) Será sempre lavrada uma acta das reuniões dos Órgãos, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer funções de presidente e disponibilizada no Google Drive da associação.

D) Os membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral podem assistir e participar nas reuniões da Direção, sem direito de voto.

E) A reunião deve começar à hora marcada dando uma tolerância de 30 minutos, após esse tempo deverá iniciar-se a reunião, com qualquer número dos membros presentes.

F) Cada reunião não deve ter mais de 50 minutos, mas se tal acontecer deverá fazer-se uma pausa de 15 minutos.

H) Cada apresentação de projectos, ideias ou relatórios não deve ser superior a 10 minutos, e é da responsabilidade de quem os apresenta de estar preparado e planear antecipadamente a sua apresentação.

I) É proibida a presença de espectadores nas reuniões.

J) A votação de novos projectos que não constem na ordem de trabalhos só poderá acontecer 24 horas após a apresentação em reunião, e nesse caso a votação poderá ser feita por formulário, disponibilizado através de email e posteriormente guardado no arquivo.

K) Todos os documentos, projectos, actas e demais documentação referente às reuniões e associação estarão disponíveis na pasta do Google Drive, no mínimo 48 Horas antes e depois das Reuniões.

L) No fim de cada reunião deve-se recapitular as conclusões tiradas, prazos e tarefas atribuídas a cada membro ou departamento.

M) Os membros dos vários órgãos podem e devem enviar projectos de forma independente ou em grupo, para a pasta do GOOGLE DRIVE da associação intitulada "PROJECTOS".

Art.nº.5 (Transparência)

A associação rege-se pelo princípio da total transparência das fontes e modos de financiamento. Para isso os Relatórios de Contas Balanços e Programas de Actividades da Associação devem estar disponíveis para consulta no Google Drive, cabendo aos interessados solicitar o acesso a mesma.

Capítulo II (Sócios)

Art.nº6 (Admissão)

- A) São admissíveis sócios sem distinção de nacionalidade ou residência e em número ilimitado.
B) São membros da Associação pessoas singulares ou colectivas , públicas ou privadas, sem distinção de nacionalidade, numa das seguintes categorias :

- 1) Sócios Fundadores
- 2) Sócios de Mérito
- 3) Sócios Efectivos
- 4) Sócios Colectivos
- 5) Sócios Juniores

- C) A admissão de sócios compete à Direcção, mediante proposta assinada por um sócio.
D) É vedada a inscrição a indivíduos com mau comportamento social ou anti-democrático.
E) A admissão dos associados depende cumulativamente de:

1. Preenchimento correto da ficha de sócio que se encontra disponível em formato físico ou digital.
2. Aprovação da Direcção.
3. Pagamento da Jóia de inscrição.
4. Pagamento das Quotas relativas ao primeiro ano, num prazo de 30 dias após a sua aprovação pela Direcção.
5. O sócio que seja admitido compromete-se a comunicar à Direcção qualquer alteração dos dados constantes do Formulário de Candidatura.

Art.nº7 (Categorias de sócios, direitos e deveres)

- A) São Sócios Fundadores, todos aqueles que intervieram e assinaram a constituição da Associação a 13 de Maio de 2018.
B) São Sócios de Mérito, aqueles a quem assembleia atribua tal distinção pelo seu valor, acção, dedicação, empenho ou relevância da sua actividade ou influência para a causa da associação. Os sócios de Mérito podem ser propostos pelos membros dos órgãos sociais.
C) São Sócios Efectivos,, todos os indivíduos, maiores de 18 anos, que como tal se inscrevam, e que paguem a jóia e a sua quota, obrigando-se ao cumprimento dos seus deveres estatutariamente consignados.
D) São Sócios Colectivos todas as entidades, grupos ou associações que, através da sua quota, queiram contribuir para a melhoria da associação.
E) São Sócios Juniores , todos os indivíduos menores de 18 anos, que como tal se inscrevam, estando isento de pagamento de quotas até essa idade.
F) Os sócios Fundadores de Mérito e Efectivos gozam dos seguintes direitos:

1. Propor a admissão de novos associados.

2. Participar nas reuniões da Assembleia-Geral.
3. Eleger e serem eleitos nas assembleias gerais para os órgãos sociais.
4. Requerer a convocação da Assembleia nos termos definidos nos presentes estatutos e lei.

5. Participar nas actividades desenvolvidas pela associação, não obstante de poderem ser cobradas taxas pelos serviços prestados.

G) Os sócios Fundadores, de Mérito e Efectivos têm os seguintes deveres:

1. Contribuir para a realização dos objectivos da associação e respeitar os seus Estatutos.
2. Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados.
3. Comparecer às reuniões das Assembleias-gerais.
4. Os sócios Efectivos têm ainda o dever de pagar pontualmente as suas quotas.

H) Os sócios Colectivos e Juniores gozam dos seguintes direitos.

1. Propor a admissão de novos associados.
2. Participar nas actividades desenvolvidas pela Associação.

Parágrafo Único: Os sócios colectivos não podem votar nem ser votados, não lhes sendo conferidos os direitos e deveres dos sócios efectivos. A associação pode, caso necessário, cobrar taxas extra pela participação em actividades e eventos.

Art.nº8 **(Jóia e Quotas)**

A inscrição na Associação obriga ao pagamento antecipado de uma Jóia de inscrição e de uma Quota anual.

- A) O Valor mínimo da Joia é de : 5 euros / Euros - e o Valor mínimo da Quota Anual : 10 Euros.
- B) Os Sócios Fundadores e de Mérito estão isentos do pagamento de Jóia e Quotas.
- C) A alteração do valor da Jóia de inscrição e da Quota anual será decidida anualmente, pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção em exercício.
- D) A Assembleia Geral pode estabelecer uma Quota de valor reduzido para estudantes, reformados e desempregados.
- E) Os Sócios deverão regularizar as quotas no máximo até 90 dias após a caducidade da quotização anterior. Se a irregularidade se mantiver por mais de 90 dias, a Direcção pode excluir o sócio, devendo comunicar-lhe por email e notificar o Conselho Fiscal.
- F) A Direcção deverá informar os sócios, por correio electrónico, quando se aproximar a data em que caduca a sua quotização.
- G) A Direcção poderá suspender um sócio que, após decorridos os 30 dias, não tenha regularizado a situação.
- H) A auto-exclusão não dá direito ao reembolso da Jóia nem de Quotas.

Art.nº9 **(Pena de Exclusão)**

- A) A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos ou deste Regulamento Interno.
- B) A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de 90 dias a partir da data em que algum membro da direcção tomou conhecimento do facto que a permite.
- C) A decisão da Assembleia é soberana e sem direito a recurso judicial.
- D) O Associado poderá ser banido, num período compreendido entre um a cem anos.

Art.nº10
(Pena de Suspensão e Multa)

- A) A decisão de suspensão e multa será fundamentada e notificada por e-mail ao sócio, contendo obrigatoriamente a indicação da duração da pena de suspensão.
- B) As penas de suspensão e multa aplicadas pela Direcção devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Fiscal anexando cópia de todo o processo.
- C) Categoria de Suspensão:
1. Leve - 15 dias de Suspensão dos direitos e multa de 5 Euros
 2. Média - 30 dias de Suspensão dos seus direitos e multa de 10Euros
 3. Grave - 90 Dias de Suspensão dos seus direitos e multa de 20 Euros
- D) No caso de recusa no pagamento da multa a que foi sujeito, o associado corre o risco de Pena de Exclusão, como indicado no Art.9.

Capítulo III
(Eleições)

Art.nº11

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção e os membros do Conselho Fiscal, são eleitos de quatro em quatro anos por escrutínio secreto.

- A) Compete à Mesa da Assembleia Geral estabelecer a data das eleições, tendo em conta que esta se deverá realizar quatro anos após a eleição anterior com uma tolerância de 15 dias, antes ou depois.
- B) A mesa da Assembleia deverá escolher a Comissão Eleitoral, formada por um membro da direcção mais um membro da assembleia em vigor e um vogal verificador de cada lista concorrente que irão fiscalizar o acto eleitoral.
- C) A Mesa da Assembleia Geral deverá comunicar a todos os sócios, por correio electrónico, com pelo menos 60 dias de antecedência, a data marcada para as eleições.
- D) As candidaturas às eleições deverão ser organizadas com base em listas de candidatos, apresentadas e aceites nos termos do presente Regulamento.
- E) Da convocatória da Assembleia Geral em que se realizem as eleições, expedida por email com pelo menos 30 dias de antecedência, constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
1. O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
 2. Que a Assembleia reunirá em segunda convocatória trinta minutos após a primeira, se a esta não estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, reunirá com qualquer número de associados presentes.

Art.nº12
(Candidaturas)

A apresentação de candidatura aos órgãos sociais é aberta a todos os sócios com o seguinte regulamento e categoria. Tendo sempre em conta e ressalva o Artigo 24º dos Estatutos da Associação.

- A) Sócios Fundadores : Não ter processos disciplinares activos ou no último ano.
- B) Sócios de Mérito : Não ter processos disciplinares activos ou no último ano e reunir o apoio de pelo menos um membro fundador ou dois de Mérito.
- C) Sócios Efectivos : Devem ter mais de 4 anos de associados consecutivos, com quotas pagas e sem processos disciplinares activos ou no último ano, reunir o apoio de um membro fundador e dois de mérito.

Art.nº13
(Apresentação e regularidades de candidaturas)

- A) As propostas de candidatura deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício até dez dias antes da data designada para a Assembleia-geral marcada para as eleições.
- B) As propostas de candidatura deverão conter uma declaração de aceitação de todos os candidatos com a assinatura verificada mediante a exibição do bilhete de identidade.
- C) As listas de candidaturas terão de ser subscritas por um mínimo de de tres membros da Associação, em pleno gozo dos seus direitos.
- D) Nas listas para a candidatura para a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e do Conselho Fiscal, deverão constar obrigatoriamente pelos três associados que sejam membros de Mérito.

Art.nº14
(Votação)

- A) A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os sócios fundadores, sócios de mérito, sendo que os sócios efectivos filiados a mais de um ano, e tendo as quotas em dia.
- B) O valor do seu voto varia consoante a sua categoria e antiguidade:
 - 1. Sócios Fundadores : Têm direito a 10 votos cada um, mais um por cada dois anos de associado.
 - 2. Sócios de Mérito : Tem direito a 5 votos cada um, mais um por cada dois anos de associado.
 - 3. Sócios Efectivos: Têm direito a 1 voto por cada ano de associado, desde que cumulativamente tenha tido as quotas sempre em dia, se tal não tiver acontecido será retirado 2 votos por cada ano de quotas em falta, sendo que nunca poderá ficar com menos de 2 votos.
- C) No caso de nao existirem membros fundadores vivos, passa a ser necessario o apoio de mais uma membro de merito para cada categoria.

Art.nº15
(Proclamação das listas mais votadas)

- A) A proclamação das listas mais votadas no escrutínio será feita logo após o apuramento e comunicado a todos os sócios.

B) Verificando-se a necessidade de repetição do acto eleitoral, este será realizado, sempre que possível, no mesmo local e à mesma hora.

Art.nº16
(Conclusão dos trabalhos ou reclamações)

- A) Findos os trabalhos, a comissão Eleitoral redigirá a respectiva acta, que será assinada por todos os seus membros.
- B) Quaisquieres reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser presentes à comissão Eleitoral, nas 24 horas seguintes, a qual funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, comunicando por email a sua decisão aos reclamantes.
- C) A decisão tomada pela comissão é soberana.

Capítulo IV
(Departamentos)

Art.nº17
(Criação, fins, competências, composição e coordenação)

Para melhor levar a cabo as actividades a que se propõe, a Direcção deve criar Departamentos diferenciados, com o fim de levar as actividade a que se propuseram.

A) Compete aos Departamentos:

1. Levar a cabo as actividades que se enquadrem no seu âmbito de forma autónoma desde que de acordo com este regulamento.
2. Dinamizar a intervenção dos respectivos membros na vida associativa.
3. Elaborar orçamentos dos projectos
4. Elaborar relatórios das despesas e projectos a que se comprometeram.
5. Serem proactivos e capazes de gerar receitas para os projectos a que se propõem.

B) Composição e Coordenação:

1. Os Departamentos são compostos por todos os associados interessados nas respectivas actividades ou que às mesmas queiram dar o seu contributo pessoa
2. Os Grupos de Trabalho podem integrar ainda elementos não-associados, sempre que a sua participação se justifique.
3. A Direcção deverá nomear um coordenador, em cada um dos Departamentos.
4. Esse elemento fará a ponte entre o Departamento e a Direcção, mantendo-a informada das suas actividades.

Capítulo V
(Núcleos)

Art.nº17
(Criação, fins, competências, composição e coordenação)

Considera-se «núcleo» um conjunto de membros e ou sócios que desenvolva actividades e persiga objectivos determinados em torno de um tema desportivo, cultural, recreativo ou outros, como curso ou local de origem, cujos princípios não contrariem os definidos nestes estatutos.

Art.nº18

- 1- Para fundar um Nucleo, é necesario reunir pelo menos o apoio de tres associados, elaborar um projecto e enviar a Direcção da DRAC, a mesma deliberara sobre a sua aprovação e a sua decisão é soberana.
- 2 - Apos aprovação, cada núcleo deve elger uma direcção executiva, formada por um Presidente, um secretario e um tesoureiro.
- 3 - O âmbito, objectivos e funcionamento de cada núcleo deve ser objecto de regulamento próprio, que devera ser enviado a Direcção da DRAC. Este Regulamento Interno tera que ser aprovado pela Direcção e assinado pelo representante de ambas as partes (Associação e Nucleo), culmina-se o processo com o registo em ata de Direcção da criação do núcleo, mencionando a data, quem presenciou, quem votou e quem assinou o regulamento interno.
- 4 - Cada núcleo é supervisionado por, pelo menos, um membro da direcção.

Art.nº19

- 1 - Os núcleos podem utilizar as instalações da DRAC que lhes forem destinadas.
- 2 - Os núcleos podem beneficiar de subsídios atribuídos pela direcção.
- 3 - Os núcleos devem ser apoiados pela direcção, através da concessão de apoios, logísticos e humanos.

Art.nº20

- 1 - Os núcleos devem comunicar atempadamente à direcção as suas propostas de actividades e pedidos de apoio.
- 2 - Os núcleos são formados por associados da DRAC .
- 3 - Os núcleos têm de entregar ao tesoureiro da DRAC todos os comprovativos de despesas em actividades.
- 4 - Os núcleos devem registar todas as suas deliberações em actas escritas.

**Capítulo V
(Regime Financeiro)****Artigo nº21**

A Associação pode constituir fundos de reserva mas não distribuirá qualquer resultado.

Artigo nº22

Constituem receitas da Associação:

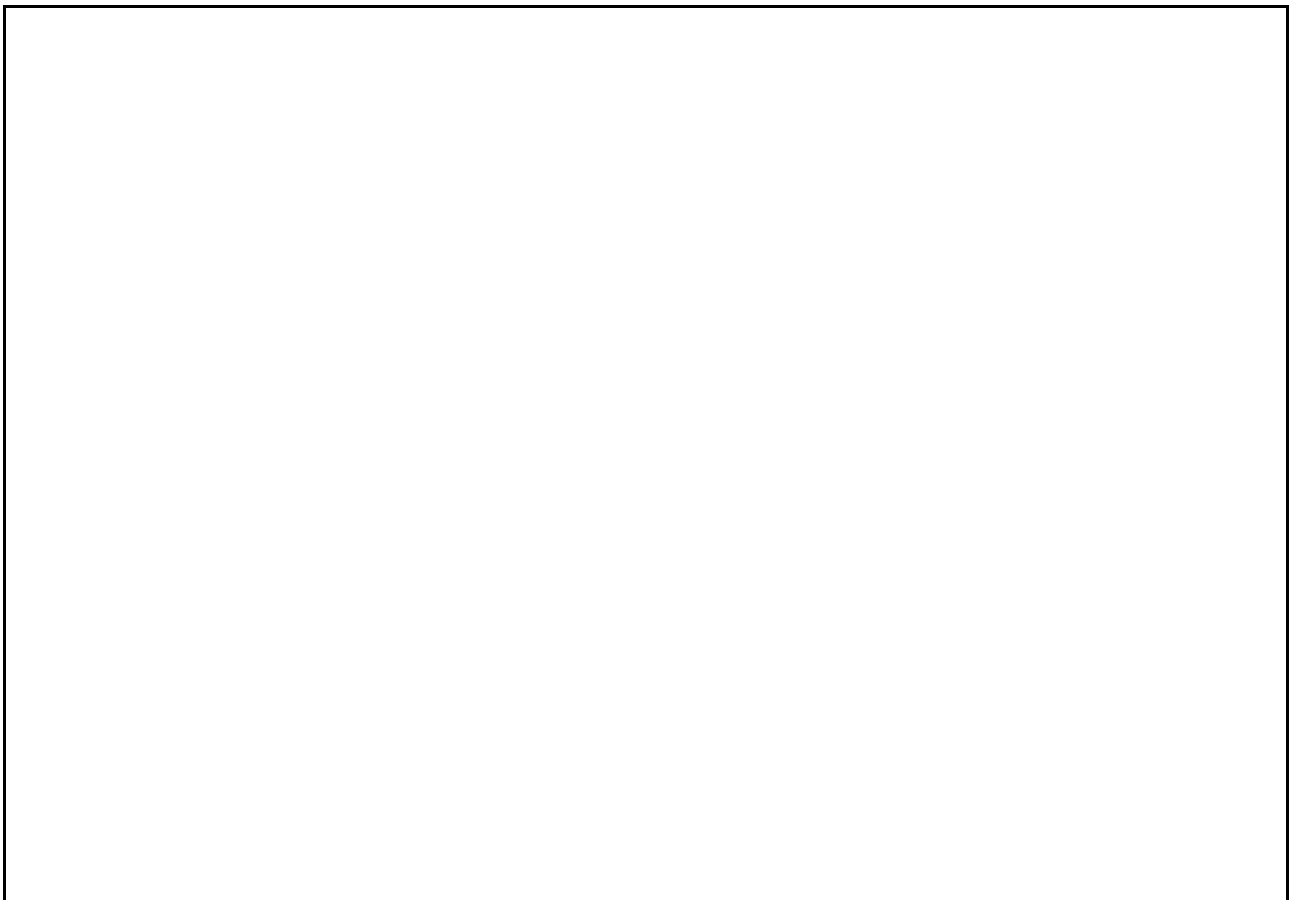
- A) As jóias e quotas pagas pelos seus membros.
- B) Os subsídios, legados, heranças ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como qualquer outro permitido por lei.
- C) O produto da venda de publicações.
- D) O rendimento de bens, fundos de reserva e dinheiros depositados.
- E) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- F) A retribuição de quaisquer actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições.

Artigo nº23

- 1 - As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno.
- 2 - As situações omissas nos presentes Estatutos serão regulados pelas disposições legais e em especial pelos Estatutos da associação.
- 3 - Qualquer outro Qualquer alteração neste documento deverá ser anexado a este em forma de adenda.

Este Regulamento Interno Geral foi apresentado pela Direção da Associação e aprovado em Assembleia Geral no dia 11 de Janeiro 2019. Vai ser assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia e rubricado por todos os presentes.

Presidente da Mesa da Assembleia



--

Rubricas dos associados presentes